



Ofício-Circular n. 249/2012  
Autos n. 0011772-43.2012.8.24.0600

Florianópolis, 12 de setembro de 2012.

**Assunto: Processo n. 463638-2012.4 – Exclusão de advogado dos quadros da OAB/AC**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):  
Senhor(a) Chefe de Cartório:  
Senhor(a) Distribuidor(a):

Comunico a Vossa Excelência/Senhoria a exclusão definitiva do Sr. Alencar Zolin, OAB-AC n. 1.485, do Quadro de Advogados da OAB-ACRE, conforme informado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rio Branco – AC, no Ofício n. 272/2012/SE//AB/AC (em anexo). Remeto-lhe, na oportunidade, cópia do parecer e da decisão exarados nos autos n. 0011772-43.2012.8.24.0600.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



Ofício n.º 272/2012/SE//AB/AC

Rio Branco, 15 de maio de 2012.


Excelentíssimo Senhor  
**Des. Claudio Barreto Dutra**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Alvaro Millem da Silveira, nº 208  
Florianópolis – SC.  
88.020-901

Assunto: **Exclusão de Advogado dos Quadros da OAB/ACRE**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que em decorrência da sentença exarada pela M.M. Juíza da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, na Ação Civil Pública nº 2008.30.00.001738-6, o Sr. **Alencar Zolin**, OAB-AC nº 1.485, foi excluído definitivamente do Quadro de Advogados da OAB-ACRE, em virtude de ter apresentado, no ato de suas inscrições no órgão, diploma falso de Bacharel em Direito.

Ao ensejo, renovo a V. Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Dr. Florindo Silvestre Poersch**  
Presidente



Autos nº 0011772-43.2012.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre e outros**

:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Florindo Silvestre Poersch, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional de Rio Branco-AC, enviou o ofício n. 272/2012/SE//AB/AC, em 15 de maio de 2012, à Presidência deste Tribunal de Justiça, informando a exclusão do advogado Alencar Zolin, OAB-AC n. 1.485, dos quadros da OAB/Acre, porque apresentou, no ato de suas inscrições no órgão, diploma falso de Bacharel em Direito.

Pelo despacho de fl. 2, os autos foram encaminhados à Divisão-Geral Judiciária para as anotações de praxe.

Naquele órgão, foi verificada a inexistência de registro do advogado no Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau (SAJ/SG), e dado conhecimento à Assessoria de Cadastramento Processual e às Chefias de Divisões da Secretaria de órgãos Julgadores e Protocolo Judicial.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Corregedoria para avaliar a necessidade de cientificar os magistrados de Primeiro Grau, conforme parecer de fl. 10, acolhido pelo despacho de fl. 11.

Autos conclusos.

**É o relatório.**

Em face do Cadastro Nacional dos Advogados (CNA)<sup>1</sup>, mantido pelo Conselho Federal da OAB, que atualiza o registro dos advogados no Brasil, é possível a consulta, por qualquer pessoa, da situação cadastral dos advogados no Brasil.

No caso vertente, conforme se verifica no documento

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://cna.oab.org.br/>. Acesso em: 29 ago 2012.



anexo a este parecer, o advogado Alencar Zolin consta como excluído no CNA, donde se verifica que a OAB da Seccional do Estado do Acre tomou as devidas providências para a atualização do cadastro no CNA.

Cumpre registrar que no processo eletrônico (SAJ 5), utilizado em algumas Comarcas do Estado, há troca de informações entre o SAJ e o CNA, pelas quais é possível o conhecimento dos registros irregulares dos advogados pelos servidores.

No entanto, enquanto não implementado o processo eletrônico em todo o Estado, embora não seja atribuição desta Corregedoria fazer a fiscalização da regularidade do exercício da advocacia, entendemos prudente a expedição de ofício-circular aos magistrados, distribuidores e chefes de cartório do Estado para ciência da penalidade aplicada ao advogado acima referido para as cautelas necessárias nos processos em que atuem.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados, distribuidores e chefes de cartório do Estado, com cópia deste parecer e do documento de fl. 3, via correio eletrônico e, após, pelo retorno dos autos à Presidência.

Arquivem-se estes autos digitais.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz Corregedor

**ALENCAR ZOLIN**

Inscrição      Seccional      Subseção  
1485            AC                    CONSELHO SECCIONAL - ACRE  
Advogado

Endereço Profissional  
RUA RUI BARBOSA, Nº 299, CENTRO  
RIO BRANCO - AC  
69900000

Telefone Profissional  
Não informado



fls. 14

**SITUAÇÃO EXCLUIDO**

**\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](http://cna.oab.org.br) efetuada em 29/8/2012 é meramente informativo, não valendo como certidão.**



**Autos nº 0011772-43.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre e outros

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 12-13).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados, distribuidores e chefes de cartório para conhecimento, com cópia do referido parecer, do documento de fl. 3, e desta decisão, via correio eletrônico.

3. Em seguida, restituam-se os autos à e. Presidência e arquivem-se estes autos eletrônicos.

Florianópolis (SC), 5 de setembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça